



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE  
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO Nº 08 /2022**

**PARECER JURÍDICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, com o objetivo de colaboração o estabelecimento de ações para aprimorar a estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio, para o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município.

O objeto da Parceria decorre de elaboração conjunta do Município com a OSC, observada a indicação das Emendas Impositivas Individuais n.º n.º 04 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, no valor de R\$ 10.391,67 (dez mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), 05 da Ver. Denise Cabreira da Silveira, no valor de R\$ 6.925,01 (seis mil novecentos e vinte e cinco reais e um centavo), 11 do Ver. Paulo César Martins Carvalho, no valor de R\$ 1.205,43 (mil duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos), e 02 do Ver Valter Rudi Lima, no valor de R\$ 10.017,57 (dez mil e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

Frente a isso, na forma do art. 35, IV, da Lei n.º 13.019/14, passa-se a analisar a regularidade do processo e as possibilidades de celebração da parceria:

**1. Aspectos formais do processo de inexigibilidade de Chamamento Público:**

**Documentação exigida da OSC:**

O art. 34, da lei n.º 13.019/14 define a documentação a ser apresentada pela OSC para a verificação de sua regularidade, a saber:

*Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse contexto, verifica-se que a administração municipal, em sua Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 (Lei n.º 1.643 de 30 de setembro de 2021), , lançou ao Departamento Técnico que emite este parecer a seguinte atribuição administrativa:

**Art. 36** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:  
(...)

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.**

Dessarte, em diligência interna, solicitou-se a documentação prevista em lei, não tendo sido verificadas irregularidades na documentação apresentada.

Não obstante, há ressalva a ser feita em relação à Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada, uma vez que o Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação informou que a OSC não está cadastrada no Município, tendo sido expedida Certidão Negativa Geral por não existirem débitos, mas não houve sequer o lançamento de tributos. Por esse motivo, será remetida cópia da documentação da entidade àquele



Departamento, para que seja possível a realização de diligência de fiscalização sobre eventual necessidade de inscrição municipal.

### **Publicização de Justificativa:**

É necessário o cumprimento da obrigação de justificativa para a ausência de realização do chamamento e publicações previstas no art. 32 da lei n.º 13.019/14, que determina:

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

*§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Para a avaliação do mérito da proposta, da identidade e reciprocidade dos interesses na sua realização, da viabilidade da execução da parceria e da forma de fiscalização, é necessária a emissão de parecer do órgão técnico com melhor entendimento do objeto.

Após, instruído o processo com os pareceres jurídico e da área técnica, será necessária a elaboração de justificativa pelo administrador público, com publicação de seu extrato na respectiva aba do site oficial do Município, somente se assinando o Termo após o decurso do prazo ou da resposta de eventual impugnação.

### **Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

Indica-se desde já a necessidade de indicação de Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Por gestor da parceria, na forma do inciso VI do Art. 2.º da Lei n.º 13.019/14, entende-se ser o: *“agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização”*.

As obrigações do Gestor da Parceria estão contidas no art. 61 da Lei n.º 13.019/14, que dispõe:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por Comissão de Monitoramento e Avaliação entende-se ser o: *“órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”*.

Dentre as atribuições da Comissão, destaca-se a homologação de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos seguintes termos (art. 59 da Lei n.º 13.019/14):

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Observadas essas atribuições, indica-se ao Gestor a designação do Gestor e da Comissão, pois, enquanto não o fizer, as responsabilidades do Gestor da Parceria recairão sobre o próprio administrador público, conforme interpretação do art. 35, §3º, da Lei n.º 13.019/14.

## **2. Enquadramento legal e possibilidade de celebração da parceria:**

Como já adiantado nas manifestações acima, trata-se de caso de instrumentalização por Termo de Colaboração, uma vez que a iniciativa da parceria decorre da proposta direta da administração pública para a OSC, incluindo o repasse de valores.

Como a indicação do repasse de valores decorre exclusivamente de indicações de emendas impositivas, isto é, transferências legalmente autorizadas na LOA para 2022 e que indicaram a entidade expressamente como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 e 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, que dispõem:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*(...)*

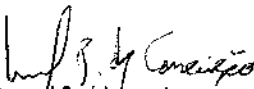
*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.*

26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, na forma do art. 35, IV, da Lei n.º 13.019/14, considerando amoldar-se a situação nas hipóteses legais de inexigibilidade de chamamento público dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14, entendo possível a celebração da parceria, desde que também observadas as formalidades suprarreferidas.

É o Parecer.

Herval, 1º de setembro de 2022.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858.9



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 08/2022**

**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

O presente Processo trata da assinatura de termos de colaboração entre o Município de Herval e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, com o objetivo de aprimorar a estrutura física da Associação para o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município,

A proposta é adequada ao Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público consistente no aprimoramento da estrutura para apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar na localidade do interior do Município, bem como o mútuo interesse da administração e da OSC em ter uma estrutura adequada para a eventual futura utilização para a prestação de serviços públicos.

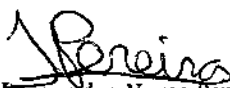
A execução do objeto é viável, pois a aquisição de materiais para aprimoramento da estrutura da sede da Associação pode ocorrer dentro do corrente exercício, persistindo ainda a fiscalização em relação à efetiva utilização dos bens.

A fiscalização da execução da parceria deve ocorrer por meio de gestor e comissão de monitoramento e avaliação a serem indicadas pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Dessa forma, verifico que os requisitos do art. 35, V, da lei n.º 13.019 de 2014 foram devidamente atendidos e me manifesto favoravelmente a celebração da parceria.

É o Parecer.

Herval, 1º de setembro de 2022.

  
Itamar das Neves Pereira  
Sec. Adjunto de Agrop e  
Desenvolvimento Rural  
Port. 030/2021 - Mat 1898-8





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 08/2022**

**Justificativa:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 29 c/c art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, com o objetivo de aprimorar a estrutura física da Associação para o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município, pelas seguintes razões:

A proposta é adequada ao Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público consistente no aprimoramento da estrutura para apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar na localidade do interior do Município, bem como o mútuo interesse da administração e da OSC em ter uma estrutura adequada para a futura utilização eventual para a prestação de serviços públicos.

A execução do objeto é viável, pois a aquisição de materiais para aprimoramento da estrutura da sede da Associação pode ocorrer dentro do corrente exercício, persistindo ainda a fiscalização em relação à efetiva utilização dos bens.

Além disso, tendo em vista que os repasses de valores decorrem exclusivamente de indicações de emendas impositivas, isto é, transferências legalmente autorizadas na LOA para 2022 e que indicaram a entidade expressamente como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, declaro que a parceria pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, na forma dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Herval, 1º de setembro de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022**

Referência: Parceria por meio de Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO.

Base Legal: Arts. 29 e 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO.

Objeto proposto: O estabelecimento de ações conjuntas para a criação de local apto a receber serviços públicos, inclusive de saúde e assistência, no Assentamento São Virgílio, através do aprimoramento da estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio, visando o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município.

Período: De 08 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Valores repassados: R\$ 28.539,68.

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 29 c/c art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO, com o objetivo de aprimorar a estrutura física da Associação para o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município, pelas seguintes razões:

A proposta é adequada ao Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público consistente no aprimoramento da estrutura para apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar na localidade do interior do Município, bem como o mútuo interesse da administração e da OSC em ter uma estrutura adequada para a futura utilização eventual para a prestação de serviços públicos.

A execução do objeto é viável, pois a aquisição de materiais para aprimoramento da estrutura da sede da Associação pode ocorrer dentro do corrente exercício, persistindo ainda a fiscalização em relação à efetiva utilização dos bens.

Além disso, tendo em vista que os repasses de valores decorrem exclusivamente de indicações de emendas impositivas, isto é, transferências legalmente autorizadas na LOA para 2022 e que indicaram a entidade expressamente como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, declaro que a parceria pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, na forma dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

## TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS  
AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, **ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY**, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.383.903/0001-79, com sede no interior deste Município, no local denominado Assentamento São Virgílio, representada neste ato pela Presidente SRA. ROSA ANA BUGANÇA SANTAREM, CPF nº 452.435.060-87, residente e domiciliada no interior deste Município.

### 1 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações conjuntas para a criação de local apto a receber serviços públicos, inclusive de saúde e assistência, no Assentamento São Virgílio, através do aprimoramento da estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio, visando o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município.

### 2 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 08 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 Repassar à OSC **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO** o valor das Emendas Impositivas n.º 04 do Ver. João Bosco Sais de Paiva, no valor de R\$ 10.391,67 (dez mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), 05 da Ver. Denise Cabreira da Silveira, no valor de R\$ 6.925,01 (seis mil novecentos e vinte e cinco reais e um centavo), 11 do Ver. Paulo César Martins Carvalho, no valor de R\$ 1.205,43 (mil duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos), e 02 do Ver Valter Rudi Lima, no valor de R\$ 10.017,57 (dez mil e dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

3.1.2 Repassar os valores, na forma do plano de trabalho, avaliando a prestação de contas ao final da parceria.

3.1.3 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.4 Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

3.1.5 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

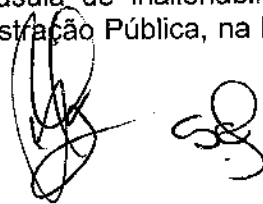
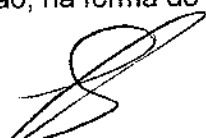
Rosa

- 3.1.6 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 3.1.7 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- 3.1.8 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO;
- 3.1.9 Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 3.1.10 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município.

## 3.2 – DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGILIO

- 3.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o acordado, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- 3.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto da parceria;
- 3.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos eventualmente empregados na execução do objeto deste Termo;
- 3.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- 3.2.7 Manter contratos de trabalho ou civis que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 3.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou contratados;
- 3.2.9 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- 3.2.10 Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 3.2.11 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.2.14 a complementação com recursos próprios da OSC, caso o valor repassado não seja suficiente, para a execução integral do objeto da Parceria;
- 3.2.15 – caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, na forma do §5º do art. 35, da Lei n.º 13.019/14.

Rosa



#### 4 – DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. Disponibilizar a sede da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, mediante prévio agendamento, para que o Município a utilize para a realização de atividades de interesse público;
- 4.2. Prestar contas da utilização dos recursos repassados.

#### 5 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar unilateralmente o objeto;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os bens e recursos para finalidade diversa da estabelecida na parceria;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas neste termo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica constante no Plano de Trabalho.

5.3. Eventuais rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de eventuais aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, acompanhados de justificativa e documentação comprobatória.

5.7. As despesas decorrentes desta parceria terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

Programa: 008 – Fomento ao Setor Agropecuário

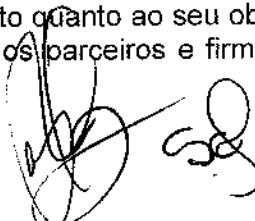
Ação: 017 – Ações de desenvolvimento do setor de produção primária

Subvenções Sociais

#### 6. DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Rosa 



## 7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade deverá prestar contas referente ao Termo de Colaboração, mediante protocolo no Gabinete do Prefeito, até último dia da vigência da parceria, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.3 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo de colaboração.

7.1.4 – Comprovantes de notas fiscais de compra de materiais e de realização de serviços para reformas.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados neste termo;

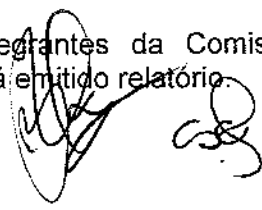
III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Rosa



8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução da parceria, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá rescindir unilateralmente este Termo Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o acordado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o acordado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência, no caso de atraso na apresentação de prestações de contas;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:
  - a) Por descumprimento de qualquer das disposições do presente termo que provoque atraso na execução do objeto pactuado, pelo prazo de seis meses.
  - b) Por falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria; por descumprimento do objeto pactuado; ou pela aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo, pelo prazo de dois anos.
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:
  - a) Falha na prestação de contas que contrarie as finalidades da parceria;
  - b) Descumprimento do objeto pactuado;
  - c) Aplicação de recursos ou utilização de bens decorrentes da presente parceria para finalidades diversas das estabelecidas neste Termo.


## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Herval - RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Bozo

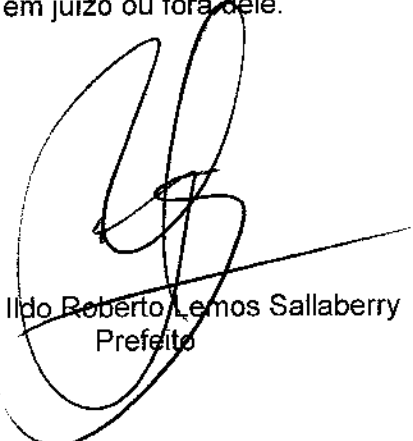


12.1 Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de colaboração correrão por conta do GRUPO DA TERCEIRA IDADE RENOVAÇÃO.

12.2 As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 08 de setembro de 2022



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

*Rosa Ana B. Santarem*  
Rosa Ana Buganca Santarem  
Presidente da Associação





**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

**1 DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO			C.N.P.J. 21.383.903/0001-79	
Endereço Com. Assentamento São Virgílio, S/Nº, Passo das Pedras				
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone (53) 32671384	
Conta Corrente 06.021378.0-0	Banco Banrisul		Agência 0690	
Nome do Responsável Rosa Ana Bugança Santarém		C.P.F. 452.435.060-87		
Cargo Presidente				

**2 – DESCRIÇÃO DO TERMO**

<b>TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO</b>	Período de Execução	
	Início 08.09.2022	Término 31.12.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo de colaboração o estabelecimento de ações conjuntas para a criação de local apto a receber serviços públicos, inclusive de saúde e assistência, no Assentamento São Virgílio, através do aprimoramento da estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio, visando o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município.		
Justificativa da Proposição Considerando que a estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio não apenas atende às necessidades de ordem administrativa e mercantis da comunidade, através das reuniões com os produtores associados, mas também pode ser utilizada para sediar a prestação de serviços públicos em parceria com o Município, propõe-se o seu aprimoramento para que os serviços públicos possam chegar aos moradores desse local.		
Público Alvo Pessoas residentes no Assentamento São Virgílio.		
Metas 1. Aquisição de materiais para reformas na sede da associação  2. Realização de reformas na sede da associação  3. Aquisição de 12 cadeiras para reuniões		

**3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	Início	Término
1. Aquisição de materiais	única	- juntar 3 orçamentos;	meses	4	08.09.2022	31.12.2022
		- aquisição de materiais;				
		- execução da obra.				
2. Realização de reformas na sede da associação		-Obtenção de Autorização do INCRA para as reformas, se for o caso, ou declaração de sua desnecessidade;				
		- juntar 3 orçamentos para a mão de obra;				
		- contratação de mão de obra;				

Rosa

		- execução da obra.				
3. Aquisição de 12 cadeiras para reuniões		- juntar 3 orçamentos; - aquisição dos bens.				

#### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	R\$ 28.539,68	R\$ 28.539,68	R\$ 0,00
33.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS			
Total geral		R\$ 28.539,68	R\$ 28.539,68	R\$ 0,00

#### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 28.539,68)

##### CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 4, VER. JOÃO BOSCO SAIS DE PAIVA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1 e 2	R\$ 10.391,67	-	-	-

##### CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 2, VER. VALTER RUDI LIMA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1 e 2	R\$ 10.017,57	-	-	-

##### CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 11, VER. PAULO CÉSAR MARTINS CARVALHO

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
3	R\$ 1.205,43	-	-	-

##### CONCEDENTE – EMENDA IMPOSITIVA N.º 5, VER. DENISE CABREIRA DA SILVEIRA

Metas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1 e 2	R\$ 6.925,01	-	-	-

#### 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da OSC ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGILIO, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas de lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consagradas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 08 de setembro de 2022

*Rosa Ana B Santarém*  
Rosa Ana Bugança Santarém

Presidente da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio

#### 7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 08 de setembro de 2022

*Ildo Roberto Lemos Sallaberry*  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 20.783,33
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.783,33
EMENDA 5	
PROGRAMA: 008 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	
OBJETIVO: Fomentar as atividades da agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que permitam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.	
% de execução:	16,66%
Valor:	R\$ 6.925,01

TIPO	AÇÃO
P	017 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
RECURSO DESTINADO A ASSOCIAÇÃO SÃO VIRGÍLIO, A FIM DE ADQUIRIR MATERIAIS PARA MELHORIA NA SEDE.	
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO	21.383.903/0001-79

**FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

*Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.*

Herval, 07 de Dezembro de 2021

  
VERI DENISE CABREIRA DA SILVEIRA

*Relis*

*Relis*

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 20.783,33
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.783,33
EMENDA 2	
PROGRAMA: 008 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO	
OBJETIVO: Fomentar as atividades da agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que permitam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.	
% de execução:	24,10%
Valor:	R\$ 10.017,57

TIPO	AÇÃO
P	017 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA
RECURSO DESTINADO A ASSOCIAÇÃO SÃO VIRGÍLIO, A FIM DE ADQUIRIR MATERIAIS PARA MELHORIA NA SEDE.	
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO	21.383.903/0001-79

**FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.**

Herval, 07 de Dezembro de 2021

*Valter Rudi Lima*  
 VER. VALTER RUDI LIMA



*Olá*

*Rosa*

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 20.783,33
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 20.783,33

**EMENDA 4**

**PROGRAMA: 008 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**

**OBJETIVO:** Fomentar as atividades da agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que permitam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.

**% de execução:** 25,00%

**Valor:** R\$ 10.391,67

TIPO	AÇÃO
P	017 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA

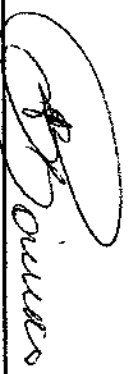
RECURSO DESTINADO A ASSOCIAÇÃO SÃO VIRGÍLIO, A FIM DE ADQUIRIR MATERIAIS PARA MELHORIA NA SEDE.

BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO	21.383.903/0001-79

**FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

*Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.*

Herval, 07 de Dezembro de 2021

  
VER. JOÃO BOSCO SAIS DE PAIVA

*Edis*

*Rena*

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS		
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		R\$ 41.566,67
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS		R\$ 20.783,33
EMENDA 11		R\$ 20.783,33
PROGRAMA: 008 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
OBJETIVO: Fomentar as atividades da agricultura e da pecuária, garantindo a produção e o abastecimento do município com políticas que permitam a qualidade de vida no campo, além de garantir as condições de acesso entre a zona rural e a zona urbana.		
% de execução:		2,90%
Valor:		R\$1.205,43
TIPO		AÇÃO
P		017 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA
	JUSTIFICATIVA	
	RECURSO DESTINADO A ASSOCIAÇÃO SÃO VIRGÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE 12 CADEIRAS PARE REUNIÕES.	
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO	
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO	21.383.903/0001-79	
FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022.		
Herval, 07 de Dezembro de 2021		
PAULO CESAR MARTINS CARVALHO		

Ver Paulo Cesar M. Carvalho  
 CPF: 7.23585.800-15  
 Bancada do MDB



Valtter Rudi Lima  
 Presidente  
 CPF 424 304 700-63  
 R. 00A



# Memorando 3.480/2022

Responder apenas via 1Doc



 Valmir M. SMAD

Para SMAJ - Secretari...

CC 2 setores envolvidos  
SMAD SMAJ  
01/09/2022 15:26

## Emendas Impositivas

Fonte de recurso: livre

Solicito termo de colaboração no valor de R\$ 28.518,90, com a Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio com objetivo que seja realizada ações para adequações do espaço físico da sede da Associação para receber servidores públicos e também da área da saúde, a contar de setembro/22, em parcela única, conforme emendas impositivas 2, 14 dos Vereadores abaixo relacionados:

- Ver. Valter Rudi Lima - emenda 02 - valor R\$ 10.017,57
- Ver. João Bosco Sais de Paiva - emenda 04 - valor R\$ 10.391,67
- Ver<sup>a</sup> Denise Cabreira da Silveira - emenda 05 - valor R\$ 6.925,01
- Ver. Paulo César Martins Carvalho - emenda 14 - valor R\$ 1.184,65

OBS: Acordado com o consentimento do Prefeito Ildo Salaberry

  
Valmir de O. de Milioranca

Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural

[Emendas impositivas 2 .pdf](#) (187,27 KB)

1 download

[Emenda Impositiva 2 .pdf](#) (94,10 KB)

1 download

Quem já visualizou? 3 pessoas

Visto 5 vezes

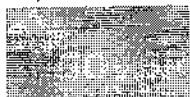
Este documento contém assinatura digital, realizada por VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.488.88-08. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4FE0-7EF0-24EF-2BE8



*Recor*



Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000  
Impresso em 01/09/2022 16:47:07 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matricula 1858-9)

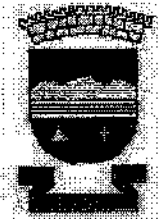


Este documento contém assinatura digital, realizada por VALMIR DE O. DE MILIORANCA CPF 749.XXX.XXX-72.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4FE0-7EF0-24EF-2BE8



1858-9





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000206/2022

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRG

CPF/CNPJ....: 21.383.903/0001-79

Endereço....: ASSENTAMENTO SÃO VIRGILIOO

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS O FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 09/08/2022.

Válida por 90 dias.



Quele Almeida da Conceição

Quele Almeida da Conceição  
Agente de Fiscalização  
Matrícula: 1778



Certidão de Situação Fiscal nº 0020706529

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 21.383.903/0001-79

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030725393

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SAO VIRGILIO**  
**CNPJ: 21.383.903/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:53 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **DDE2.4E0D.3436.B216**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.383.903/0001-79  
**Razão Social:** ASSOC AGRIC COMUNIDADE SAO VIRGILIO  
**Endereço:** COM ASSENTAMENTO SAO VIRGILIO / PASSO DAS PEDRAS / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/07/2022 a 21/08/2022

**Certificação Número:** 2022072301051965697873

Informação obtida em 09/08/2022 11:20:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## ATA 03/2018 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio - CNPJ 21.383.903/0001-79

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, em primeira chamada às 14 (quatorze horas) e em segunda chamada às 15 (quinze horas) atendendo ao edital e convite de participação de 09/10/2018 (nove de outubro de dois mil e dezoito), devidamente repassado aos associados ou representantes conforme estatuto e atas de assembleias, e afixado na sede social, que está localizada no assentamento São Virgílio, no 3º distrito denominado Cerro Chato, do município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em livro de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, gestão 2018/2020. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor, Adelar Antonio de Oliveira, presidente atual, que saudou a todos pela presença e convidou para presidir a eleição o Sr Evandro de Oliveira de Vargas e para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata a Srª Marilei Aparecida Fernandes. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Evandro, presidente da assembleia, declarou regularmente instalada a Assembleia Extraordinária e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a apresentarem-se e candidatarem-se aos cargos. Houve apenas uma chapa demonstrando interesse. Conhecido os representantes dos cargos, o presidente da assembléia informou e perguntou a maneira que os associados gostariam de realizar a votação, sendo proposto duas maneiras, votação secreta e ou votação aberta, sendo acordado pelos associados realizar votação aberta. Em seguida foi realizada a eleição para a diretoria, sendo eleita por unanimidade dos votos dos presentes. Em seguida foi feito a eleição do conselho fiscal, sendo realizada por indicação dos associados e aceite dos indicados. O resultado foi apresentado pelo Senhor Evandro de Oliveira de Vargas, Presidente da Assembleia, tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: **Presidenta: Rosa Ana Bugança Santarém**, brasileira, casada, contendo cédula de identidade nº 9034488479, e CPF 452.435.060-87, agricultora, residente no PA São Virgílio, município de Herval; **Vice Presidente: Adelar Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 1064766081, e CPF 727.776.480-34, agricultor, residente no PA São Virgílio, município de Herval; **Secretário: Moacir de Oliveira Miliorança**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 7045720898 e CPF 641.448.790-20, agricultor, residente no PA São Virgílio, município de Herval; **Tesoureiro: Zanir de Oliveira Miliorança**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 6068792735 e CPF 956.195.690-04, agricultor, residente no assentamento São Virgílio, município de Herval. **Conselho Fiscal: Titular: Norberto Mendes**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 1027536216 e CPF 37021591004, agricultor, residente no assentamento São Virgílio, município de Herval; **Valmir de Oliveira Miliorança**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, contendo cédula de identidade nº 1054055098 e CPF 749.070.260-72, agricultor, residente no PA São Virgílio, município de Herval; **Valdemar de Carli**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade Nº 5024222043 e CPF 410.739.910-91 agricultor, residente no assentamento São Virgílio, município de Herval. **Suplentes: Ronei de Brito Antunes**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade nº 4077837518, e CPF 000.192.030-80, agricultor, residente no Assentamento São Virgílio, município de Herval e **Juvenal Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, casado, contendo cédula de identidade RG 8014991718 e CPF 246.862.470-04, agricultor e pecuarista, morador do PA São Virgílio, município de Herval. Concluídos os trabalhos, o senhor presidente da assembleia Evandro de Oliveira de Vargas comunicou que o mandato terá duração de dois anos, com início em 26/10/2018 e término em 25/10/2020, ficando os eleitos, aclamados e empossados desde já. Finalmente, o senhor Adelar Antônio de Oliveira (presidente), parabenizou a Presidenta eleita a senhora Rosa Ana Santarém e passou-lhe a palavra, a qual agradeceu a confiança de todos, comprometendo-se em empenhar-se para o bom andamento da associação. Após passou a palavra aos presentes para manifestar-se, na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Extraordinária. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretária da assembleia, Marilei Aparecida Fernandes, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo(a) Presidente, devidamente assinada.

Rosa Ana B. Santarém Evandro de Vargas  
Marilei A. Fernandes





São Virgílio, 26 de outubro de 2018.

Marilei A. Fernandes

Secretária da Assembleia  
Marilei Aparecida Fernandes  
CPF: 934.118.630-72  
RG: 4063436648

Evandro de Vargas

Presidente da Assembleia  
Evandro de Oliveira de Vargas  
CPF: 008.151.500-67  
RG: 5093633559

Rosa Ana B. Santarém

PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO - Gestão 2018/2020  
Rosa Ana Bugança Santarém  
CPF: 452.435.060-87  
RG: 9034488479

Moacir de Oliveira Miliorança

SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO - Gestão 2018/2020  
Moacir de Oliveira Miliorança  
CPF: 641.448.790-20  
RG: 7045720898



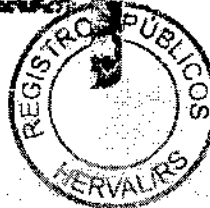
Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Herval  
Rua XV de Novembro, 322 - Fone/Fax: (51) 3287.1046 - CEP 96310-000 - Herval/RS  
CLARICE NOVO NUNES - Designada

Protocolizado sob n. 2418, fls. 56, Livro A-5, em 21/02/2018. Averbação 2190,  
do fls. 63v07, Livro A-6, Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Certifico que o  
referido averbação é do fl. Herval, 8 de março de 2018.

Samuel Escobar Medeiros  
SAMUEL ESCOBAR MEDEIROS - Substituto

Emolumento: Imp. 16,30 + R\$ 3,30 + R\$ 84,00  
Averbação P.: R\$ 1,30 (271.04.1800003.00057 = R\$ 3,30)

Samuel Escobar Medeiros  
Substituto do Oficial





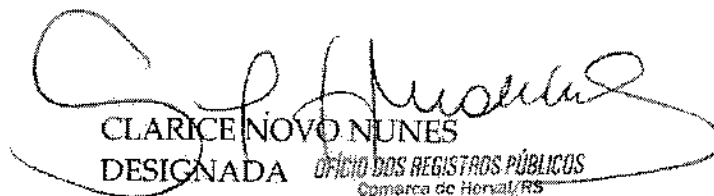
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE HERVAL  
CLARICE NOVO NUNES - DESIGNADA

## CERTIDÃO

**CLARICE NOVO NUNES, Designada dos Registros Públicos da Comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil etc.**

**CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, em especial o livro A, verificou constar no Livro A-6, às fls. 289vº/298vº, sob n. 150, em 7 de outubro de 2014, ESTATUTO SOCIAL ORIGINAL, e **Averbada** no Livro A-8, às fls. 85vº/87, em 08/03/2019, sob averbação n. 2, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, composta pelos seguintes membros: **Presidente: ROSA ANA BUGANÇA SANTAREM**, CI-RG. n. 9034488479 e CPF(MF) n. 452.435.060-87; **Vice Presidente: ADELAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, CI-RG n. 1064766081 e CPF(MF) n. 727.776.480-34; **Secretário: MOACIR DE OLIVEIRA MILIORANÇA**, CI-RG. n. 7045720898 e CPF(MF) n. 641.448.790-20; **Tesoureiro: ZANIR DE OLIVEIRA MILIORANÇA**, CI-RG. n. 6068792735 e CPF(MF) n. 956.195.690-04; **Conselho Fiscal: Titulares: NORBERTO MENDES, VALMIR DE OLIVEIRA MILIORANÇA e VALDEMAR DE CARLI; Suplentes: RONEI DE BRITO ANTUNES e JUVENAL GONÇALVES DE OLIVEIRA. NADA MAIS.** É o que tem a certificar conforme o pedido feito. Herval/RS, 8 de março de 2019.



  
CLARICE NOVO NUNES  
DESIGNADA

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
Comarca de Herval/RS  
Samuel Escobar Medeiros  
Substituto do Oficial

Emol.:

Total: R\$ 22,20 + R\$ 4,70 = R\$ 26,90

Certidão PJ: R\$ 8,90 (0271.02.0800004.00242 = R\$ 1,90)

Busca: R\$ 8,40 (0271.01.1800001.00596 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0271.01.1800001.00597 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/seiodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
098350 54 2019 00000010 53



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.383.903/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/10/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SAO VIRGILIO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>COM ASSENTAMENTO SAO VIRGILIO</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>96.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PASSO DAS PEDRAS</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(53) 3267-1384</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/10/2014</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2022** às **14:36:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO

**ADRIANO DAMÁSIO, Oficial dos Registros públicos da Comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil etc.**

**CERTIFICA E DÁ FE**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros do Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, em especial o livro A, verificou constar no Livro A-6, às fls. 289<sup>vº</sup>/298<sup>vº</sup>, sob n. 150, em 7 de outubro de 2014, o registro constitutivo da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, sendo sua diretoria composta pelos seguintes membros: *Presidente*: ADELAR ANTONIO DE OLIVEIRA, CI-RG n. 1064766081 e CPF(MF) n. 727.776.480-34; *Vice Presidente*: VALMIR DE OLIVEIRA MILIORANÇA, CI-RG n. 1054055098, CPF(MF) n. 749.070.260-72; *1ª Secretária*: MARILENE FATIMA FERNANDES, CI-RG n. 4075795957 e CPF(MF) n. 933.728.760-91; *2ª Secretária*: MARTA INÊS FERNANDES, CI-RG n. 5074709527 e CPF(MF) n. 718.152.100-44; *1º Tesoureiro*: ZANIR DE OLIVEIRA MILIORANÇA, CI-RG n. 6068792735 e CPF(MF) n. 956.195.690-04; *2º Tesoureiro*: ROSA ANA SANTAREM, CI-RG n. 9034488579 e CPF(MF) n. 452.435.060-87; *Conselho Fiscal*: Suplentes: SEDELBERTO DA CUNHA SOARES, MARILEI APARECIDA FERNANDES e VILSON CUSTODIO FRANCO; Suplentes: LUIZA DA CRUZ e VALDEMAR DE CARLI NADA MAIS. E o que tem a certificar conforme o pedido feito. Herval/RS, 7 de outubro de 2014.



*Adriano Damásio*  
ADRIANO DAMÁSIO  
OFICIAL OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS  
Comarca de Herval/RS  
Samuel Escobar Medeiros  
Substituto do Oficial

Emol.:

Total: R\$ 15,70 + R\$ 0,90 = R\$ 16,60

Certidão PJ: R\$ 6,30 (0271.01.1300004.00271 = R\$ 0,30)

Busca: R\$ 6,00 (0271.01.1300004.00272 = R\$ 0,50)

Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0271.01.1300004.00273 = R\$ 0,30)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.383.903/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/10/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGILIO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.59-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>COM ASSENTAMENTO SÃO VIRGILIO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>95.310-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>PASSO DAS PEDRAS</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>
		UF <b>RS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/10/2014</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/11/2014** às **15:49:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Herval, 08 de setembro de 2014

Ilmo Sr.

**A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, através de seu presidente ao fim assinado requer:

Seja efetuado o registro de seus atos constitutivos, os quais vão anexos ao presente.

E. deferimento

*Adelar Antonio de Oliveira*  
Adelar Antonio de Oliveira

Presidente

**OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO DE HERVAL**

Dr. Adriano Damásio



Herval, 08 de setembro de 2014

Ilmo Sr.

**A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO**, através de seu presidente ao fim assinado requer:

Seja efetuado o registro de seus atos constitutivos, os quais vão anexos ao presente.

E. deferimento

  
Adelar Antonio de Oliveira

Presidente

**OFÍCIO DE REGISTRO PUBLICO DE HERVAL**

Dr. Adriano Damásio



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos quatro dias do mês de julho, do ano de dois mil e quatorze, às nove e horas e trinta minutos, na sede do assentamento São Virgílio, localizado no 3º distrito denominado Passo das Pedras, do município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Produtores Rurais, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: **Valmir de Oliveira Millorança**, brasileiro, 39 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 1054055098, e CPF 749.070.260-72, agricultor, residente neste assentamento; **Hilário Gomes Ferreira**, brasileiro, 42 anos, solteiro, contendo cédula de identidade nº 8064568085, e CPF 740.535.310-04, agricultor, residente neste assentamento; **João Lemos de Almeida**, brasileiro, 65 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 3049008182, e CPF 485.490.960-91, agricultor, residente neste assentamento; **Vergílio Batista Brum**, brasileiro, 57 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 1020120052, e CPF 364.287.870-91, agricultor, residente neste PA; **Adelar Antonio de Oliveira**, brasileiro, 40 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 1064766081, e CPF 727.776.480-34, agricultor, residente neste assentamento; **Marilei Aparecida Fernandes**, brasileira, 39 anos, solteira, contendo cédula de identidade nº 4063436648 e CPF 934.118.630-72, agricultora, residente neste assentamento; **Luiza da Cruz**, brasileira, 55 anos, viúva, contendo cédula de identidade nº 9089218441, e CPF 828.927.920-53, agricultora, residente neste assentamento; **Rosa Ana Santarém**, brasileira, 56 anos, casada, contendo cédula de identidade nº 9034488570 e CPF 452.435.060-87, agricultora, residente neste assentamento; **Marilene Fátima Fernandes**, brasileira, 34 anos, solteira, contendo cédula de identidade nº 4075795957, e CPF 933.728.760-91, agricultora, residente neste assentamento; **Claudio Mirom de Oliveira**, brasileiro, 42 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 5054944235, CPF 684.322.030-68, agricultor, residente neste assentamento; **Derli Pedroso**, brasileiro, 48 anos, solteiro, contendo cédula de identidade nº 4045709948, e CPF 005.873.149-07, agricultor, residente neste assentamento; **Darci Pedroso**, brasileiro, 52 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 1045710521, e CPF 560.736.740-15, agricultor, residente neste assentamento; **Zanir de Oliveira Millorança**, brasileiro, 34 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 8068792736 e CPF 956.195.690-04, agricultor, residente neste assentamento; **Vilson Costódio Franco**, brasileiro, 44 anos, solteiro, contendo cédula de identidade nº 8048417482 e CPF 651.521.900-87, agricultor, residente neste assentamento; **Maria Kátia Alfonso Bubois**, brasileira, 36 anos, solteira, contendo cédula de identidade nº 8077836248 e CPF 922.404.610-04, agricultora, residente na localidade Marco Geral; **Juvenal Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, 63 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 8014991718 e CPF 246.862.470-04, agricultor, residente na localidade Passo das Pedras; **Valdemar de Carli**, brasileiro, 52 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 5024222043 e CPF 410.739.910-91, agricultor, residente neste assentamento; **Marta Inês Fernandes**, brasileira, 41 anos, solteira, contendo cédula de identidade nº 5074709527 e CPF 718.152.100-44, agricultora, residente neste assentamento; **Moisés Pompeo da Maia**, brasileiro, 80 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 5047908448 e CPF 356.005.860-00, agricultor, residente neste assentamento; **Norbarto Mendes**, brasileiro, 65 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 1027536216 e CPF 37021591004, agricultor, residente neste assentamento; **Sudalberto da Cunha Soares**, brasileiro, 42 anos, solteiro, contendo cédula de identidade nº 2072359884 e CPF 700.611.810-72, agricultor, residente neste assentamento; **Edes Afonso**, brasileiro, 76 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 9004411411 e CPF 118.771.700-20, agricultor, residente na localidade Patrocínio; **Vilson Borges de Freitas da Rosa**, brasileiro, 41 anos, solteiro, contendo cédula de identidade nº 4064339775 e CPF 934.933.630-87, agricultor, residente neste assentamento; **Lais Pereira Medeiros**, brasileira, 20 anos, solteira, contendo cédula de identidade nº 3107875405 e CPF 035.441.360-95, agricultora, residente neste assentamento; **Jones Gonçalves Ribeiro**, brasileiro, 52 anos, solteiro, contendo cédula de identidade nº 1031359587 e CPF 37789201034, agricultor, residente em Pedras Altas; **Oralino Martins da Silva**, brasileiro, 59 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 1049358177 e CPF 884.051.920-34, agricultor, residente neste assentamento; **Ademar Marques**, brasileiro, 64 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 7015510964 e CPF 377828510-68, agricultor, residente neste na localidade Jaguarão Chico; **Eliezer Pompeo da Maia**, brasileiro, 36 anos, solteiro, contendo cédula de identidade nº 7074001095 e CPF 940.445.460-53, agricultor, residente neste assentamento; **Vilmar Soares de Oliveira**, brasileiro, 61 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 6011526470 e CPF 253.478.450-15, agricultor, residente neste assentamento; **Roneli de Brito Antunes**, brasileiro, 30 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 4077837518 e CPF 000.192.030-80, agricultor, residente neste assentamento; **Cloves Leal de Vergas**, brasileiro, 61 anos, casado, contendo cédula de identidade nº 1014677916 e CPF 246.922.710-00, agricultor, residente neste assentamento. Foi aclamado para presidir a Assembleia o (a) Senhor(a) Adelar Antonio de Oliveira, que convidou a mim,

*Adelar A. de Oliveira*  
*Rosa Santarém*



Ana Rosa Santarém, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da Mesa as seguintes pessoas: Maria Kátia Bubols / Extensionista Rural, Ana Paula Jeske / Extensionista Rural. Em seguida, o Presidente da Assembleia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, o Presidente da Assembleia determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados: Presidente: Adelar Antônio de Oliveira; Vice-Presidente: Vaimir de Oliveira Miliorança; 1º e 2º Secretários: Marilene Fátima Fernandes e Marta Inês Fernandes; 1º e 2º Tesoureiros: Zanir de Oliveira Miliorança e Rosa Ana Santarém; todos com mandato até 04 de julho de 2016. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados: Sudelberto da Cunha Soares, Mariléi Aparecida Fernandes e Wilson Costódio Franco, e como membros suplentes os associados Luiza da Cruz e Valdemar de Cari, todos com mandato até 04 de julho de 2016. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembleia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos ao Presidente eleito da associação que agradeceu a colaboração de seu antecessor até aquele instante e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO, com sede e administração em Passo das Pedras, assentamento São Virgílio, Estado do Rio Grande do Sul, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. A Assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 5,00, cinco reais, o valor da contribuição mensal de cada associado, sendo as demais despesas de fundação da associação, divididas entre os sócios fundadores. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Rosa Ana Santarém, que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação.

São Virgílio, 04 de Julho de 2014.

*Rosa Ana Santarém*  
Secretário da Assembleia  
CPF: 452.435.060-87  
RG: 9034488579

*Adelar Antônio de Oliveira*  
Presidente da Assembleia  
CPF: 727.776.480-34  
RG: 1064766081

*Adelar Antônio de Oliveira*  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
NOME: Adelar Antônio de Oliveira  
R.G. 1064766081  
CPF: 727.776.480-34

*[Assinatura]*  
ADVOGADO Nº OAB - SP 58.985  
NOME: RENISE DE SOUZA  
RG: 80346451  
CPF: 429.041.890



Associados:

Vaimir de Oliveira Miliorança  
Nome: Vaimir de Oliveira Miliorança  
CPF: 749.070.260-72  
RG: 1054055098

João Lemos de Almeida  
Nome: João Lemos de Almeida  
CPF: 485.490.960-91  
RG: 3049008182

Eliezer Pompeo da Maia  
Nome: Eliezer Pompeo da Maia  
CPF: 940.445.460-53  
RG: 7074001095

Adelar Antonio de Oliveira  
Nome: Adelar Antonio de Oliveira  
CPF: 727.776.480-34  
RG: 1064766081

Luiza da Cruz  
Nome: Luiza da Cruz  
CPF: 828.927.920-53  
RG: 9069218441

Marilene Fátima Fernandes  
Nome: Marilene Fátima Fernandes  
CPF: 933.728.760-91  
RG: 4075795957

Zanir Oliveira Miliorança  
Nome: Zanir Oliveira Miliorança  
CPF: 956.195.690-04  
RG: 6068792735

Sudelberto da Cunha Soares  
Nome: Sudelberto da Cunha Soares  
CPF: 700.611.810-72  
RG: 2072359884

Moisés Pompeo da Maia  
Nome: Moisés Pompeo da Maia  
CPF: 356.005.860-00  
RG: 5047808448

Hilário Gomes Ferreira  
Nome: Hilário Gomes Ferreira  
CPF: 740.535.310-04  
RG: 8064568085

Vergílio Batista Brum  
Nome: Vergílio Batista Brum  
CPF: 364.287.870-91  
RG: 1020120052

Ronei de Brito Antunes  
Nome: Ronei de Brito Antunes  
CPF: 000.192.030-80  
RG: 4077837518

Marilei Aparecida Fernandes  
Nome: Marilei Aparecida Fernandes  
CPF: 934.118.630-72  
RG: 4063436648

Rosa Santarem  
Nome: Rosa Ana Santarem  
CPF: 452.435.060-87  
RG: 9034488479

Claudio Mirom de Oliveira  
Nome: Claudio Mirom de Oliveira  
CPF: 884.322.030-68  
RG: 5054944235

Vilson Costodio Franco  
Nome: Vilson Costodio Franco  
CPF: 651.521.900-87  
RG: 8048417482

Vilmar Soares de Oliveira  
Nome: Vilmar Soares de Oliveira  
CPF: 253.478.450-15  
RG: 6011526479

Norberto Mendes  
Nome: Norberto Mendes  
CPF: 370.215.910-04  
RG: 1027536216



Valdemar de Carli  
Nome: Valdemar de Carli  
CPF: 41073991091  
RG: 5024222043

Marta Inês Fernandes  
Nome: Marta Inês Fernandes  
CPF: 718.152.100-44  
RG: 5074709527

Lais Pereira Medeiros  
Nome: Lais Pereira Medeiros  
CPF: 035.441.360-95  
RG: 31007975405

Jones Gonçalves Ribeiro  
Nome: Jones Gonçalves Ribeiro  
CPF: 377.892.010-34  
RG: 1031359597

Orolino Martins da Silva  
Nome: Orolino Martins da Silva  
CPF: 884.051.920-34  
RG: 1049358177

Ademar Marques  
Nome: Ademar Marques  
CPF: 377.828.510-68  
RG: 7015510964

Edes Afonso  
Nome: Edes Afonso  
CPF: 118.771.700-20  
RG: 9004411411

Vilson Borges de Freitas da Rosa  
Nome: Vilson Borges de Freitas da Rosa  
CPF: 934.933.630-87  
RG: 4064339775

Darli Pedrosa  
Nome: Darli Pedrosa  
CPF: 005.873.149-07  
RG: 4045709948

Darci Pedrosa  
Nome: Darci Pedrosa  
CPF: 560.736.740-15  
RG: 1045710521

Maria Kátia fonso Bubois  
Nome: Maria Kátia fonso Bubois  
CPF: 922.404.610-04  
RG: 8077836248

Juvenal Gonçalves de Oliveira  
Nome: Juvenal Gonçalves de Oliveira  
CPF: 246.862.470-04  
RG: 8014991718

Cloves Leal de Vargas  
Nome: Cloves Leal de Vargas  
CPF: 246.922.710-00  
RG: 1014677916





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGILIO

De acordo com o Código Civil (Lei n° 10.406, de 10-01-2002)

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos agricultores da comunidade São Virgílio, Herval-RS é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se rege por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação é formada pelas localidades Passo das Pedras, Guarda Nova e Marco Geral, na cidade de Herval, tendo sua sede e administração no assentamento São Virgílio, localidade Passo das Pedras, e foro jurídico na Comarca de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os agricultores, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

*Adelino de Oliveira*  
Bona Santarém



§ 1º A título de taxa de adesão para os sócios que ingressarem em até noventa dias contados da ata de fundação, será cobrado o valor correspondente ao rateio das despesas de constituição da Associação;

§ 2º Os sócios que ingressarem após o período previsto no parágrafo anterior pagarão a título de taxa de adesão o valor correspondente a R\$ 145,00, corrigidos monetariamente pelo IGP-M, ou qualquer índice oficial que o substitua;

§ 3º A título de mensalidade será cobrado o valor de R\$ 5,00 (cinco), valor que será corrigido anualmente através do IGPM, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, na data do mês de agosto de cada ano;

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão

§ 1º É considerada justa causa que autoriza a exclusão do associado, o descumprimento das obrigações para com a Associação, bem como a infringência de qualquer disposição estatutária;

§ 2º A justa causa somente poderá ser reconhecida em procedimento que assegure a ampla defesa ao associado. Para tanto, os casos de exclusão serão submetidos à Diretoria;

§ 3º Da decisão deverá haver comunicação por escrito ao Associado, que poderá recorrer no prazo de 30 (trinta dias);

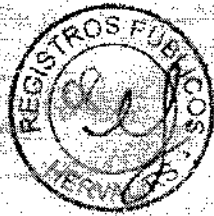
§ 4º O recurso será apreciado em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim.

§ 5º A exclusão do associado também se dará por morte e por incapacidade civil não suprida.

Art. 8º. O associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária perde o direito de acessar benefícios através da associação, havendo decisão da Diretoria, por maioria dos votos, da qual tomará ciência através de notificação escrita;

§ único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

*Adelair Antonio de Oliveira*  
*Rosa Ana Bagencio Santarém*



## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º.** São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar um mês como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.
- h) estabelecer vínculo de emprego com a Associação;

§ 1º O sócio não poderá ter dependentes.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

§ 1º Eventuais recursos financeiros a serem acessados através da associação terão as despesas custeadas, exclusivamente, pelos sócios beneficiados pelo recurso.

*Adela A. de Oliveira*

*Rose Sartore*



### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a entrega protocolada de convites.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será feita assembleia com os sócios presentes.

Art. 18. Dos convites de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

*Adelar André Carneiro*  
*Rosa Santorum*

*[Handwritten signature]*



II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o convite será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 22.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e por todos os demais sócios presentes, dispensando a necessidade de livro de presença.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

*Adelair Antônio Oliveira*  
*Rosa Souto*

*[Handwritten signature]*



- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

1º O quorum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 50% mais 1 (um) do número de associados em primeira convocação, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, se dará início a assembleia com os sócios presentes.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 50% mais 1(um) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

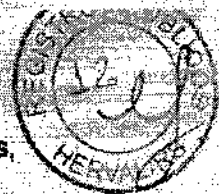
Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.

*Adilson A. de Oliveira*  
*ara santana*



- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 30.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 32.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

*Adelmar A. de Oliveira*  
*Presidente*

*[Handwritten signature]*



- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 34.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 35.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-a reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 37.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

### CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

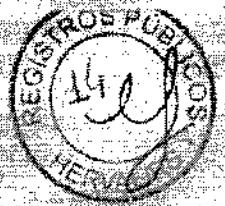
**Art. 38.** A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

*Alfonso A. de Oliveira*  
*Ricardo Santos*

*[Handwritten signature]*  
4





## **TÍTULO VI DOS LIVROS**

**Art. 39.** A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 40.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 41.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênera sediada no município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênera no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

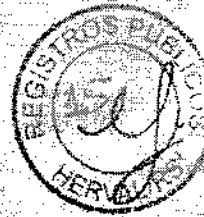
**Art. 42.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 43.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 44.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

*Roberto A. de Oliveira*  
*Ricardo Santana*

*[Handwritten signature]*



**Parágrafo único.** Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

São Virgílio, 04 de Julho de 2014.



Rosa Ana B Santarem

Secretaria da Assembleia

Nome: Rosa Ana Santarem

CPF: 452.435.060-87

RG: 9034468579



Adelar Antonio de Oliveira

Presidente da Assembleia

Nome: Adelar Antonio de Oliveira

CPF: 727.776.480-34

RG: 1064766081



Adelar Antonio de Oliveira

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

NOME: Adelar Antonio de Oliveira

CPF: 727.776.480-34

RG: 1064766081

Denise Cabreira da Silveira

ADVOGADA OAB/RS 52.985

Nome: Denise Cabreira da Silveira

CPF: 429041880-53

RG: 8934645716

TABELIONATO DE NOTAS DE HERVAL  
 Rua Paulo de Góes, 1º 202 - Herval (RS) - CEP: 97200-000 - Fone: (51) 3632-1111  
 REGISTRO CIVIL DE IMÓVEIS - REGISTRO DE EMPRESAS - REGISTRO DE VEÍCULOS  
 Reconheço e autentico a(s) firma(s) de ROSA ANA BUONCA SANTAREM e  
 ADELAR ANTONIO DE OLIVEIRA, com a(s) esta(s) usual deste Tabelionato.  
 EM TESTE DA VERDADE - Chancela de Verecundias Vilares - Tabelião Substituto  
 Herval (RS), 04 de Setembro de 2014.  
 Impulso: R\$ 43,20 + 50% sobre R\$ 0,90  
 São Paulo (0271) 01 130001 14378/14378

Crístiane de Menezes dos Vilares  
 Tabelião Substituto

**Operador:** E31759**Tipo:** Conta Corrente**Agência:** 0690 - HERVAL**Número da Conta:** 06.021378.0-0**CNPJ:** 21.383.903/0001-79**Nome:** ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DA COMU**Cidade:** HERVAL**CEP:** 96310-000**Telefone:** 53-32671384**CONDIÇÕES GERAIS:****1. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE**

Com a adesão a esta 'proposta de abertura de conta-corrente', o Correntista autoriza o Banrisul abrir e manter em seus sistemas de contas-correntes, em nome do Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes desta proposta de abertura de conta, de acordo com os comprovantes entregues pelo correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável à conta-corrente de depósitos à vista. A conta corrente será escriturada junto à Agência do Banrisul. a). O CORRENTISTA deverá comunicar imediatamente ao BANRISUL toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento desta 'Proposta'. b). Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do Correntista, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao BANRISUL. c). Sobre a conta não movimentada há mais de 6 (seis) meses, incidirá a taxa de manutenção de conta, que será cobrada mensalmente.

**2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE**

2.1. O Correntista autoriza ao Banrisul, desde já, levar à Conta de Depósitos, objeto desta proposta, as importâncias relativas às operações de Crédito: a) montantes relativos a depósitos à vista; b) valores pagos ao BANRISUL por terceiros e destinados ao CORRENTISTA, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive transferências Eletrônicas Disponíveis - TED e Documentos de Ordem de Crédito - DOC; c) valores devidos pelo BANRISUL ao CORRENTISTA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos. d) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

2.2. Na conta-corrente serão lançados à Débito todos os valores cujo pagamento o BANRISUL poderá reclamar junto ao CORRENTISTA, tais como: a) valores devidos pelo Correntista, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo Correntista contra o Banrisul em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED e DOC; c) pagamentos efetuados ao BANRISUL em favor do CORRENTISTA, inclusive restituição de recursos depositados (saques). d) encargos financeiros (juros, iof, tarifas); e) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade; f) Folhas de Pagamento, salários, ordenados, pensões, outros benefícios;

**3. DA EMISSÃO E USO DO CHEQUE**